

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO -

Lei 525

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e
eu sanciono a seguinte Lei-

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal do Salgueiro autorizado a /
vender em concorrência pública o, terreno encravado à
rua Cornélio de Barros Muniz e Sá, no Bairro N.Sra. /
das Graças num total de 120 metros de frente por 10 de
profundidade dando os fundos para o Açude Público.

Art.2º- Esta Lei revogadas as disposições em contrário, entra
rá em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Pre-
feito,13 de outubro de 1970. (a) Cornélio Parente Muniz
-Prefeito,Conforme o original.

Salgueiro , 12 de janeiro de 1971.

Maria Percina de Araújo e Sá
MARIA PERCINA DE ARAÚJO E SÁ : ESCRITURÁRIA

VISTOE M 12/01/71

JOSÉ SAORES REZENDE PRESIDENTE